



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Certifico que a(o) presente(s)  
foi publicado no Murai da P~~re~~  
feitura no dia 18 10 96  
Retirado em 28 10 96

LEI Nº 229/96, de 18 de setembro de 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL DA MUNICIPALIDADE COM RENATO CARLOS KOENIG E OUTRO, QUE ADIANTE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR imóvel da municipalidade por imóvel pertencente a RENATO CARLOS KOENIG E OUTRO, de FORMA PURA e SIMPLES, cujos imóveis possuem as seguintes características:

§ 1º - O imóvel de propriedade da Municipalidade é constituído do Lote nº 03 (três), da Quadra 38, da cidade de Mormaço, com a área de 2.450,00m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, distante 211,00m da esquina, com a Av. Willibaldo Koenig, confrontando: NORTE, com a rua Vitório Fabris, em 35,50m; LESTE, com o lote nº 04, em 81,30m; SUL, com parte do lote nº 01, em 30,80m; OESTE, com o lote nº 02, em 70,50m; quarteirão formado por mais a sanga "Teófilo Schroeder" e a outra face com o limite urbano da cidade; CONFORME matrícula feita junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Soledade, sob nº R-2-18.098, à folhas 001 do Livro nº 02.

§ 2º - O imóvel de propriedade de RENATO CARLOS KOENIG E OUTRO, é constituído do Lote nº 06, da Quadra nº 06, da cidade de Mormaço, com a área de um mil, setecentos e dez metros quadrados (1.710,00m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, distante no lado oeste em 30,30m da rua Senofonte Vicari e no lado leste, 30,00m da mesma rua Senofonte Vicari, situada nesta cidade de Mormaço-RS, confrontando: NORTE, parte do lote 01-A, em 56,80m, SUL, numa linha reta de 58,00m com os lotes 6-A, 6-B, 6-C e 6-D; LESTE, em 31,60m com a rua Luiz Morigi; OESTE, em 30,70m com a Perimetral Frederico Schroeder, sendo o quarteirão formado por mais a rua Willibaldo Albino Gehlen; conforme matrícula feita junto ao cartório de Registro de Imóveis de Soledade, sob nº 17.940, livro 02-RG.

**ART. 2º** - A MUNICIPALIDADE, mediante escritura pública de permuta, recebe o imóvel descrito no § 2º e, Renato Carlos Koenig e outro, recebe o imóvel descrito no § 1º do artigo anterior.

**ART. 3º** - Fica isento de cobrança do Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis (ITBI) na referida PERMUTA que envolve o processo deferido no artigo 1º.

**ART. 4º** - As despesas de escrituração e registro serão suportadas integralmente pela Municipalidade.

.....

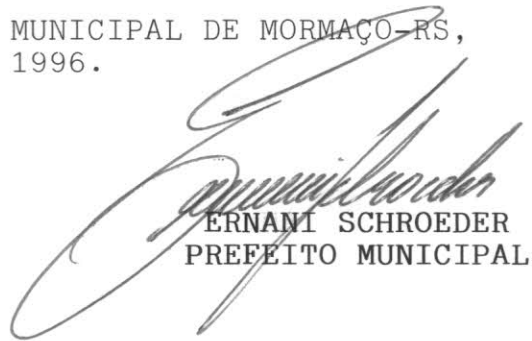


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO

(continuação LEI nº 229/96, de 18 de setembro de 1996).....

ART.5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
EM 18 de SETEMBRO de 1996.

  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Registrado sob n.º 229 de 16.00276.1119112  
Mormaço, 18 de setembro de 1996  
José W. da Cruz